TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: 68.121.989 ALLAN OLIVEIRA POLICARPO, inscrita no CNPJ nº 68.121.989/0001-25, sediada na 10ª Avenida Teotônio dos Anjos, Monsenhor Hipólito/PI, CEP 64650-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. ALLAN OLIVEIRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 999.XXX.XXX-91.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 028/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito–PI.
1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE/ITEM	PORTE ATENDIDO
0001	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte PEQUENO / LEVE
0002	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÉDIO
0003	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte GRANDE / PESADO
0004	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÁQUINA

1.3. A quantidade de horas, o valor da hora e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 028/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Processo Administrativo nº 050/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo parcelado, eventual e sob demanda, nas dependências da Contratada, com seus próprios empregados, equipamentos, materiais e organização.
3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, na qual constarão a identificação do veículo, máquina ou equipamento e da Secretaria a que se vincula, o lote correspondente, a descrição da avaria e dos serviços a executar, o prazo de execução e o fiscal responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho, ressalvadas as situações de emergência em que a paralisação do veículo comprometa serviço público essencial, hipótese em que o acionamento poderá ser feito diretamente pela fiscalização, com regularização documental no primeiro dia útil subsequente.

3.3. Recebido o veículo, a Contratada registrará o estado em que se encontra, com identificação das avarias preexistentes e dos acessórios que o acompanham, admitido o registro fotográfico encaminhado à fiscalização, e elaborará diagnóstico prévio indicando a avaria, os serviços necessários, as superfícies a serem tratadas, a quantidade de horas a ser empregada

e as peças a serem fornecidas pela Contratante, submetendo-o à fiscalização e iniciando a execução somente após a aprovação.

3.3.1. A quantidade de horas aprovada no diagnóstico constitui o limite da medição, admitida revisão apenas mediante nova aprovação expressa da fiscalização, quando constatada avaria não identificável no exame inicial, especialmente corrosão ou deformação estrutural encoberta por camadas de tinta ou massa;

3.3.2. Não se computam na medição o tempo de espera por peças, o período de permanência do veículo sem execução de serviço, os tempos de secagem, cura e repouso que não demandem trabalho ativo e os deslocamentos.

3.4. Os serviços serão executados nos seguintes prazos, contados da aprovação do diagnóstico prévio:

PORTE	PRAZO DE EXECUÇÃO
PEQUENO / LEVE e MÉDIO	10 (dez) dias úteis
GRANDE / PESADO e MÁQUINA	20 (vinte) dias úteis

3.4.1. Tratando-se de reparo pontual e de pequena extensão, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, independentemente do porte;

3.4.2. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada da Contratada e autorização expressa da fiscalização, em razão da extensão da avaria, da necessidade de desmontagem de conjuntos, da indisponibilidade de peças a serem fornecidas pela Contratante ou de condições climáticas que impeçam a secagem adequada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Serviço;

3.4.3. Havendo urgência devidamente justificada, especialmente quanto a ambulâncias, veículos do SAMU e veículos do transporte escolar em período letivo, a fiscalização poderá estabelecer prazo reduzido na Ordem de Serviço, observada a viabilidade técnica da execução.

3.5. A Contratada garantirá os serviços executados, obrigando-se a refazê-los sem ônus para a Contratante pelos prazos de **12 (doze) meses para a pintura** e de **06 (seis) meses para a funilaria e lanternagem**, contados do recebimento definitivo.

3.5.1. A garantia da pintura alcança descascamento, bolhas, craquelamento, oxidação sob a camada aplicada, perda de aderência, desbotamento anormal e divergência de tonalidade, quando decorrentes de falha na preparação da superfície, na escolha ou na aplicação dos produtos;

3.5.2. A garantia da funilaria alcança o rompimento ou a cedência de soldas, o desalinhamento de peças recuperadas, o desajuste de portas, capôs e tampas e a reincidência de deformação na área tratada;

3.5.3. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de novo sinistro ou impacto posterior, de desgaste natural, de defeito de fabricação de peça fornecida pela Contratante ou de dano proveniente de fato alheio ao serviço prestado;

3.5.4. Constatado vício dentro do prazo de garantia, a Contratada será notificada e deverá refazer o serviço nos mesmos prazos do subitem **3.4**, sem nova cobrança de hora de serviço nem de material.

3.6. A Contratada responderá pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que permanecerem em suas dependências, mantendo-os em área protegida das intempéries, e os devolverá em condições de uso e segurança, limpos, com a pintura devidamente curada e sem avarias além das registradas no recebimento, acompanhados da relação dos serviços executados, das horas empregadas, dos produtos utilizados e das peças substituídas, que serão restituídas à Contratante, salvo dispensa expressa da fiscalização.

3.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação da execução, da qualidade do acabamento, da fidelidade de cor e das condições de devolução do veículo, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 79.562,30 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, correspondente à quantidade de horas e ao valor da hora registrados a seguir:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
0001	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte PEQUENO / LEVE	Hora	85	R$ 152,50	R$ 12.962,50
0002	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÉDIO	Hora	90	R$ 176,30	R$ 15.867,00
0003	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte GRANDE / PESADO	Hora	212	R$ 206,00	R$ 43.672,00
0004	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÁQUINA	Hora	32	R$ 220,65	R$ 7.060,80
VALOR TOTAL REGISTRADO			**419**		**R$ 79.562,30**

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente às horas efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, segundo o valor da hora contratado, não gerando o valor estimado direito à execução integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.
4.3. No valor da hora estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramental, energia, deslocamentos, seguros, tributos, taxas, licenças e **a integralidade dos materiais de consumo** empregados, tais como massas, primer, fundo, tinta, verniz, catalisadores, solventes, lixas, abrasivos, eletrodos, arames de solda, chapas e perfis de reposição e produtos de limpeza.

4.3.1. Não se compreendem no valor da hora as peças e componentes automotivos adquiridos prontos para substituição, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratante.

4.4. Concluída a execução e recebido o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Serviço correspondente, a identificação do veículo, a descrição dos serviços, a quantidade de horas, o valor da hora e o valor total.

4.4.1. A Nota Fiscal será emitida em separado por Secretaria a que se vincularem os veículos atendidos, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente, na forma do parágrafo único do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026;

4.4.2. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de peças, componentes ou quaisquer materiais não compreendidos no objeto contratado.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.
4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.8.1. Sendo a Contratada microempreendedor individual, a contribuição previdenciária patronal de que trata o art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006 será recolhida pela Contratante, constituindo encargo adicional ao valor faturado e não integrando, em nenhuma hipótese, o valor devido à Contratada nem autorizando retenção sobre este.

4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Municipal de Cidadania e	04.122.0002.2007.0000 12.361.0014.2037.0000 12.361.0014.2041.0000 12.365.0014.2048.0000 12.365.0014.2120.0000 10.301.0018.2139.0000 10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000	33.90.39

	Assistência Social Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	08.244.0008.2082.0000 15.452.0007.2022.0000 20.605.0013.2029.0000	
550 – QSE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2046.0000	33.90.39
553 – PNATE	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2044.0000 12.365.0014.2128.0000	33.90.39
540 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de impostos 541 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.39
600 – SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.39
621 – SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.39
621 – SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.39

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o veículo, a máquina ou o equipamento objeto do serviço, podendo uma mesma execução vincular-se a mais de uma dotação, conforme a lotação do bem atendido.
5.4. Sendo a Contratada microempreendedor individual, a Contratante providenciará, além do empenho relativo ao valor dos serviços, a dotação necessária ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal de que trata o subitem **4.8.1**.
5.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.6. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, ressalvadas as hipóteses de emergência previstas no subitem **3.2.1**;
6.1.2. Verificar, quanto aos veículos locados, se o reparo é de responsabilidade do Município ou da locadora, antes da emissão da Ordem de Serviço;
6.1.3. Encaminhar o veículo, máquina ou equipamento ao estabelecimento da Contratada, ou disponibilizá-lo para retirada, conforme ajustado;
6.1.4. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico prévio, no menor prazo possível, de modo a não retardar a execução;
6.1.5. Fornecer as peças e componentes necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio;
6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, inclusive quanto ao código ou à referência de cor original do veículo, quando disponível;
6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a execução quando regular;
6.1.8. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção, inclusive durante os prazos de garantia;
6.1.10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada, à seleção de pessoal ou à definição do método de execução dos serviços.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos;
6.2.2. Receber o veículo, registrar o estado em que se encontra, elaborar o diagnóstico prévio e submetê-lo à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;
6.2.3. Contar com profissional ou profissionais qualificados, em número suficiente, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente devidos, seguros e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses profissionais e a Contratante;
6.2.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e a estrutura e os equipamentos declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;
6.2.5. Fornecer e arcar com a integralidade dos materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos inerentes à prestação, empregando materiais de primeira qualidade, compatíveis com a superfície tratada e com a fidelidade de cor exigida, e apresentando à fiscalização, quando solicitado, as notas fiscais de aquisição e a identificação dos produtos utilizados;
6.2.6. Responder pela guarda e conservação dos veículos em suas dependências e devolvê-los em condições de uso e segurança, na forma do subitem **3.6**;
6.2.7. Restituir à Contratante as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;
6.2.8. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, nos prazos do subitem **3.5**;
6.2.9. Corrigir, refazer ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vício, defeito ou desconformidade;
6.2.10. Não cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada;
6.2.11. Observar as normas técnicas, as recomendações dos fabricantes dos veículos e dos produtos, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente resíduos de tintas, vernizes, solventes, massas, lixas e embalagens contaminadas;
6.2.12. Franquear à fiscalização o livre acesso às suas dependências e aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;
6.2.13. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.14. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
6.2.15. Não subcontratar o objeto além dos limites admitidos no Termo de Referência, nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução;
6.2.16. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;
6.2.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança do veículo, máquina ou equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados no art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas aos bens vinculados à respectiva Secretaria, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato, na forma do parágrafo único do art. 7º da mesma Portaria.
7.2.1. Quanto aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados diretamente à Prefeitura Municipal, a fiscalização caberá ao fiscal com maior afinidade com o objeto, atribuída pela autoridade competente na forma do art. 2º da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:
7.3.1. Analisar e aprovar o diagnóstico prévio, autorizando o início da execução;
7.3.2. Acompanhar a execução, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;
7.3.3. Conferir a quantidade de horas efetivamente empregadas e faturadas, confrontando-a com a aprovada no diagnóstico;

7.3.4. Verificar, na devolução do veículo, a qualidade do acabamento, a fidelidade de cor, a ausência de avarias além das registradas no recebimento e a restituição dos acessórios;

7.3.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, notificar a Contratada para correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;

7.3.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência;

7.3.7. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

7.3.8. Acompanhar a subsistência dos serviços dentro dos prazos de garantia, notificando a Contratada sempre que constatado vício no período;

7.3.9. Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.

7.4. Quando a natureza ou a complexidade do serviço demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade competente a designação de fiscal técnico ou a contratação de terceiro habilitado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026, assumindo o terceiro contratado responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal de suas responsabilidades.

7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo respectivo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão o valor da hora registrado na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;

8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125;

8.2.3. As alterações observarão o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações decorrentes do lote comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos serviços já executados e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea;

8.4.2. A análise considerará a participação dos insumos na composição do valor da hora, não bastando a variação isolada do preço de um produto para caracterizar o desequilíbrio, nem configurando hipótese de reequilíbrio a variação ordinária de preços inerente à álea empresarial;

8.4.3. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.4. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a execução, descumprindo os prazos do subitem **3.4**;

9.1.3. Executar os serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta ou com a Ordem de Serviço;

9.1.4. Iniciar a execução sem a prévia aprovação do diagnóstico, ou executar serviços além dos nele aprovados sem nova autorização expressa;

9.1.5. Empregar material de qualidade inferior ao exigido, utilizar produtos vencidos, de procedência não identificada ou incompatíveis com a superfície tratada, ou deixar de fornecer o material compreendido no valor da hora;

9.1.6. Executar pintura sem a devida preparação da superfície, com fidelidade de cor incompatível com o original, com acabamento irregular ou sujeita a descascamento, oxidação, bolhas ou perda de aderência prematuros;

9.1.7. Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício ou defeito, inclusive dentro dos prazos de garantia do subitem **3.5**;

9.1.8. Cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada;

9.1.9. Deixar de dispor da estrutura ou dos equipamentos declarados, ou desativá-los sem prévia comunicação e substituição por equivalente;

9.1.10. Causar dano ao veículo, à máquina, ao equipamento ou a componente sob sua guarda, deixar de restituí-lo nas condições em que recebido ou de devolver as peças substituídas;

9.1.11. Devolver o veículo com pintura não curada, sujo ou com avarias além das registradas no recebimento;

9.1.12. Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho ou as obrigações de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

9.1.13. Subcontratar sem autorização ou além dos limites admitidos;

9.1.14. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.15. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem **9.3**;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo descumprimento injustificado dos prazos de execução ou de devolução do veículo, limitada a 10 (dez) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do serviço, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações, emprego de material de padrão inferior ou não correção de serviço viciado;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.
9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:
10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;
10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;
10.2.3. Por decisão judicial.
10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na execução, quando comprometer a finalidade da contratação e a disponibilidade da frota;
10.3.3. A execução em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Serviço;
10.3.4. A reiteração de serviços executados com vício ou defeito, especialmente quanto à qualidade e à durabilidade da pintura;
10.3.5. A não correção ou regularização de falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, inclusive durante os prazos de garantia;
10.3.6. A perda da estrutura ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;
10.3.7. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
10.3.8. A subcontratação não autorizada ou além dos limites admitidos;
10.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
10.3.10. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;
10.3.11. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.
10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento das horas efetivamente executadas, medidas e atestadas até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante os veículos, máquinas e equipamentos que se encontrem em suas dependências, ainda que não concluídos os serviços, mediante termo que consigne o estado do bem, os serviços já executados e as peças retiradas ou substituídas.
10.6.1. Tratando-se de veículo cuja execução tenha sido interrompida em etapa intermediária do reparo — notadamente com a superfície lixada, com massa aplicada ou sem a camada final de proteção —, a Contratada deverá restituí-lo em condições que não agravem sua deterioração, aplicando, se necessário, proteção provisória contra oxidação, cujo custo integra a obrigação de restituição e não enseja cobrança adicional;
10.6.2. A retenção indevida de veículo, máquina ou equipamento sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e às medidas judiciais pertinentes.
10.7. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.
10.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.
11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. A vigência não implica execução contínua durante todo o período, uma vez que os serviços serão prestados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Contratante.

11.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia dos serviços executados, na forma do subitem **3.5**, que alcança os serviços prestados até o último dia de execução, podendo subsistir por período posterior ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2026** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº 028/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a estrutura e os equipamentos declarados.

12.3. A execução dos serviços dar-se-á nas dependências da Contratada, com seus próprios empregados, equipamentos, materiais e organização, com autonomia de horário e de método, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade em relação à Contratante, não se caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra nem vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma do art. 18-B, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

12.5. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

12.6. Este Contrato será divulgado no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, 04 de setembro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Allan Oliveira Policarpo

68.121.989 ALLAN OLIVEIRA POLICARPO
Allan Oliveira Policarpo
Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____